

XXVI — Departamento Estadual de Polícia Científica;
XXVII — Academia de Polícia;
XXVIII — Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil;
XXIX — Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil;
XXX — Departamento Estadual de Polícia do Consumidor;
XXXI — Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa;
XXXII — Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos — DENARC;
XXXIII — Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí;
XXXIV — Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba.

Artigo 4º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito é a Administração do Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 5º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo:

I — Ajudância Geral;
II — Diretoria de Ensino e Instrução;
III — Contingente de Apoio ao Quartel de Comando Geral;
IV — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Santos e de Registro;
V — Comando de Policiamento de Área da Região de São José dos Campos;
VI — Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba;
VII — Comando de Policiamento de Área da Região de Campinas;
VIII — Comando de Policiamento de Área da Região de Ribeirão Preto;
IX — Comando de Policiamento de Área da Região de Bauru;
X — Comando de Policiamento de Área da Região de São José do Rio Preto;
XI — Comando de Policiamento de Área da Região de Aracatuba;
XII — Comando de Policiamento de Área da Região de Presidente Prudente;
XIII — Centro de Despesa de Pessoal;
XIV — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações;
XV — Centro de Suprimento e Manutenção de Obras;
XVI — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência;
XVII — Comando de Policiamento Metropolitano;
XVIII — Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes";
XIX — 1º Batalhão de Policiamento Feminino;
XX — Diretoria de Saúde;
XXI — Comando de Policiamento de Choque;
XXII — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência;
XXIII — Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico;
XXIV — Diretoria de Finanças;
XXV — Comando de Policiamento de Área da Região de Marília;
XXVI — Regimento de Polícia Montada — Regimento "9 de Julho";
XXVII — Grupamento de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar;
XXVIII — Academia de Polícia Militar do Barro Branco;
XXIX — Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças;
XXX — Centro de Formação de Soldados;
XXXI — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sudeste;
XXXII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Nordeste;
XXXIII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região de Osasco.

Artigo 6º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros é a Administração do Corpo de Bombeiros.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 29.751 de 15 de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.867, DE 13 DE JULHO DE 1990

Coloca à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo veículos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e dá providências correlatas.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de assegurar ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, os recursos de transportes para realização do pleito de 3 de outubro próximo, assim como, para o segundo turno e respectivas apurações;

Considerando que é dever de todos os órgãos e entidades da Administração colaborar para o pleno êxito das eleições a serem realizadas; e

Considerando a representação formulada pelo Exceletíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º — Os órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado colocarão à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo os veículos que forem requisitados para a prestação de serviços relacionados com o próximo pleito eleitoral, primeiro e segundo turno e, suas respectivas apurações, de acordo com o plano a ser elaborado pelo Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica do Governo, da Secretaria do Governo.

Artigo 2º — Os veículos requisitados deverão ser apresentados pelos respectivos motoristas designados nas datas e horários fixados no plano a que se refere o artigo anterior, devidamente abastecidos em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo único — Estabelecer-se-á pelo período necessário à prestação dos serviços de que trata o artigo anterior, plantão nas garagens e demais dependências designadas para o reabastecimento e eventuais reparos mecânicos nos veículos, os quais, quando for o caso, serão imediatamente substituídos.

Artigo 3º — O Departamento de Transportes Internos — DETIN, fará publicar no Diário Oficial as instruções que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 4º — O não cumprimento de qualquer dos dispositivos deste decreto ou das instruções a serem expedidas implicará em responsabilidade dos dirigentes dos órgãos ou entidades envolvidas.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.868, DE 13 DE JULHO DE 1990

Cria unidades policiais no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, extingue a Delegacia Regional de Polícia da Periferia, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, as seguintes unidades policiais:

I — Delegacia Regional de Polícia de Guarulhos;
II — Delegacia Regional de Polícia de Osasco;
III — Delegacia Regional de Polícia de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único — As unidades policiais criadas por este artigo são de Classe Especial.

Artigo 2º — Fica extinta a Delegacia Regional de Polícia da Periferia.

Artigo 3º — A Delegacia Regional de Polícia de Guarulhos tem a seguinte estrutura:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, Classe Especial, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Arujá, 2ª Classe; Caieiras, 3ª Classe; Cajamar, 2ª Classe; Francisco Morato, 2ª Classe; Franco da Rocha, 1ª Classe; Mairiporã, 3ª Classe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais de Guarulhos, 2ª Classe, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 3ª Classe;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, Classe Especial, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Biritiba-Mirim, 3ª Classe; Ferraz de Vasconcelos, 1ª Classe; Itaquaquecetuba, 1ª Classe; Poá, 1ª Classe; Suzano, 1ª Classe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes, 2ª Classe, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 3ª Classe.

Artigo 4º — A Delegacia Regional de Polícia de Osasco, tem a seguinte estrutura:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Barueri, 1ª Classe; Carapicuíba, 1ª Classe; Itapevi, 1ª Classe; Jandira, 1ª Classe; Pirapora do Bom Jesus, 4ª Classe; Santana do Parnaíba, 3ª Classe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Osasco, 2ª Classe, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 3ª Classe;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra, Classe Especial, à qual se subordinam as Delegacias de

Polícia do município de: Taboão da Serra, 1ª Classe; Cotia, 1ª Classe, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais, 2ª Classe; Embu, 1ª Classe, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, 2ª Classe; Embu-Guaçu, 1ª Classe; Itapeerica da Serra, 1ª Classe, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, 3ª Classe; Juquitiba, 3ª Classe; Vargem Grande Paulista, 3ª Classe, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 3ª Classe.

Artigo 5º — A Delegacia Regional de Polícia de São Bernardo do Campo tem a seguinte estrutura:

I — Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo, Classe Especial, à qual se subordinam a Delegacia de Polícia do Município de Diadema, 1ª Classe, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais, 2ª Classe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de São Bernardo do Campo, 2ª Classe, e Delegacia de Polícia da Mulher, 3ª Classe;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, Classe Especial, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Mauá, 1ª Classe, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, 2ª Classe; Ribeirão Pires, 1ª Classe; Rio Grande da Serra, 3ª Classe; São Caetano do Sul, 1ª Classe, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, 2ª Classe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Santo André, 2ª Classe, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 3ª Classe.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.869, DE 13 DE JULHO DE 1990

Autoriza a adoção de medidas para a liquidação e extinção extra-judicial do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada a Secretaria da Fazenda, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC, a adotar as medidas necessárias à liquidação e extinção extra-judicial do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP.

Artigo 2º — O apoio ao processo de desenvolvimento econômico e social, na área territorial do Estado de São Paulo, mediante suprimento de recursos financeiros, prestação de assistência técnica, formação e aprimoramento de pessoal, priorizando o setor privado da economia, passa a ser de atribuição do Banco do Estado de São Paulo S.A..

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.870, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a implantação do programa de vigilância comunitária escolar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado, sob a administração das Secretarias da Segurança Pública e da Educação, o programa de Vigilância Comunitária Escolar, com o objetivo de guarda e segurança das escolas da rede oficial de ensino de 1º e 2º graus.

Artigo 2º — Os serviços de vigilância serão exercidos por pessoal recrutado com a colaboração das comunidades, selecionado e treinado pela Polícia Militar do Estado, de acordo com critérios e normas a serem estabelecidas.

Artigo 3º — Os Secretários de Estado da Segurança Pública e da Educação, por Resolução Conjunta, disciplinarão a execução e complementação deste Decreto cabendo-lhes, ainda, indicarem os estabelecimentos de ensino que, observado o critério de maior necessidade, deverão ser prioritariamente atendidos.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, da Secretaria de Estado da Educação, que será suplementada caso insuficiente.

Artigo 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 13 de julho de 1990

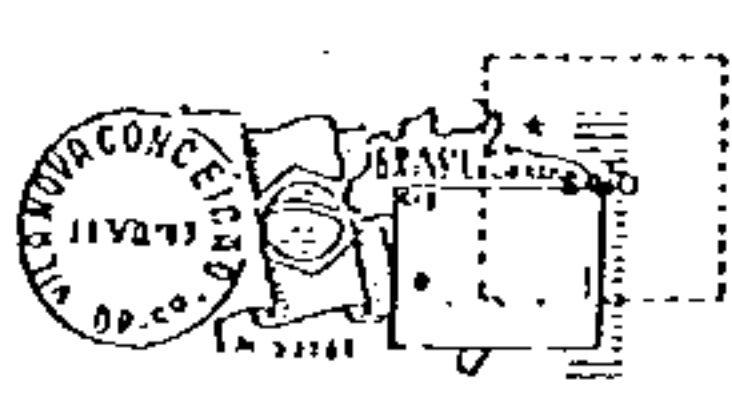
ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Carlos Esteram Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1990.



REEMBOLSO POSTAL

A Imesp está querendo facilitar ainda mais as coisas para você. Faça aquisição dos Modelos Oficiais e Publicações da IMESP através do serviço de Reembolso Postal. Economize tempo e dinheiro.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua da Mooca, 1921 - Fone 291-3344 (R. 246) CEP 03103 - São Paulo